JOTA

CONTROLE PÚBLICO

Limite ao tempo de vista do relator no TCU

Plenário do Tribunal de Contas da União consolida interpretação sobre o tema

GILBERTO MENDES C. GOMES

27/04/2022 14:30

Fachada do Tribunal de Contas da União (TCU). Crédito: Leopoldo Silva/Agência Senado

A limitação ao direito de vistas por parte de ministro do Tribunal de Contas da União (**TCU**) já foi tratada anteriormente nesta coluna em duas oportunidades (**aqui** e **aqui**). Destacamos o julgamento referente à concessão do 5G, debatemos sobre decisão do plenário que limitou a concessão de pedido de vistas em sete dias, sob a justificativa de não comprometer o cronograma da desestatização. Indicamos a estranheza da fundamentação utilizada para limitar o pedido de vistas a prazo inferior aos 20 dias garantidos pelo regimento.

O assunto foi novamente abordado pelo plenário do TCU na sessão de 20 de abril, durante discussão sobre a desestatização da **Eletrobras**. Antes, a imprensa já noticiava a intenção de ministro solicitar vistas do processo – e até eventual acionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) caso esse pedido fosse negado ou limitado –, o que **atrasaria o cronograma de venda**, empurrando-o para próximo ao período eleitoral. Também se noticiou a pressão do governo para que houvesse a pronta aprovação da desestatização, tal como ocorrera no caso do 5G.

Nesse contexto, os apelos para que se desistisse do pedido de vista ocorridos durante o julgamento não surpreenderam, assim como não foi surpresa a solicitação de ministro recém-saído do governo para que o pedido de vista, se concedido, fosse abreviado a apenas sete dias, tal como foi feito no julgamento do 5G.

Entretanto, o plenário do TCU reagiu de forma diferente. A reincidência do pedido de encurtamento de vistas acendeu o alerta de que o órgão controlador poderia se tornar refém das urgências do controlado, com falas incisivas dos ministros entendendo que a situação do julgamento anterior deveria ser uma exceção, e não um escape do controlado para ditar os tempos do controle.

O plenário afastou a interpretação literal que previa que o colegiado poderia alterar o prazo de vistas para maior ou menor intervalo. No lugar, em interpretação sistêmica – e, por que não, autêntica do relator da alteração regimental –, assentou que os revisores tinham direito ao período mínimo de 20 dias de vistas, e que a prerrogativa do colegiado para alterar esse prazo seria apenas para o aumentar, nunca diminuir.

A consolidação da interpretação regimental pelo plenário é de se elogiar. Traz maior previsibilidade e segurança jurídica aos seus procedimentos e a seus jurisdicionados. Trata-se de correção que devolve aos julgamentos do TCU a plena colegialidade da decisão e o incentivo à exposição de divergência, objetivos externados pelos próprios ministros quando da garantia do prazo regimental mínimo e que, como indicamos anteriormente, estavam prejudicados com o procedimento de supressão ou redução de prazo de vistas.

JOTA PRO Poder: soluções inteligentes para mo...

Conheça o JOTA PRO Poder

GILBERTO MENDES C. GOMES – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Sócio de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados.